





Art. 5º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de financiamento federal, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 6º Para fins de repasse dos recursos do financiamento federal e apuração do quantitativo de indivíduos acompanhados do público prioritário, considerar-se-á o ano civil de janeiro a dezembro, sendo considerado:

- I - primeiro trimestre de janeiro a março;
- II - segundo trimestre de abril a junho;
- III - terceiro trimestre de julho a setembro; e
- IV - quarto trimestre de outubro a dezembro.

Art. 7º No exercício de 2016, a manifestação do conselho de assistência social sobre a adesão dos respectivos estados, Distrito Federal e municípios ao Programa Primeira Infância no SUAS deverá ser informada ao MDSA até 20 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput aos municípios e Distrito Federal depende da demonstração, no prazo da adesão, de que já realizam programas ou serviços similares ao Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 8º No exercício de 2017, a adesão dos municípios e Distrito Federal ao Programa Primeira Infância no SUAS dar-se-á até 10 de fevereiro de 2017, devendo a manifestação do respectivo conselho de assistência social ser informada ao MDSA até 24 de fevereiro de 2017.

Art. 9º Os municípios e o Distrito Federal que realizaram o aceite receberão, excepcionalmente:

I - no exercício de 2016:

- a) em dezembro o primeiro repasse, que corresponderá a duas vezes o valor do financiamento federal mensal máximo;
- b) no primeiro e segundo trimestres de 2017, repasses mensais no valor correspondente ao quantitativo de metas físicas aceitas;

II - no exercício de 2017:

- a) em março o primeiro repasse, que corresponderá a duas vezes o valor do financiamento federal mensal máximo;
- b) no segundo trimestre de 2017, repasses mensais no valor correspondente ao quantitativo de metas físicas aceitas.

Parágrafo único. Os repasses de que trata este artigo considerará o atendimento do total de indivíduos do público prioritário, de acordo com as metas físicas aceitas.

Art. 10. A partir do terceiro trimestre de 2017:

I - o valor do repasse mensal de recursos para municípios e Distrito Federal observará o quantitativo de indivíduos do público prioritário acompanhados no trimestre anterior, conforme informação constante no Prontuário Eletrônico do SUAS;

II - a continuidade do repasse para os municípios e Distrito Federal do financiamento federal para o Programa Primeira Infância no SUAS condiciona-se à comprovação de capacitação dos profissionais do SUAS que realizam ou supervisionam as visitas domiciliares.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Assistência Social expedirá os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**PORATARIA Nº 303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Banco de Alimentos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e a necessidade de constituição de um comitê gestor, resolve:

Art. 1º O Comitê Gestor da Rede Brasileira de Banco de Alimentos será composto por participantes que tenham, no mínimo, cinco anos de atuação como banco de alimentos, observado o art. 6º da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil gestoras de bancos de alimentos deverão apresentar certificado ou título que ateste sua qualidade como de utilidade pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto:

I - pelos seguintes representantes dos Bancos de Alimentos sob gestão pública:

a) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

b) Rede Metropolitana de Banco de Alimentos de Belo Horizonte;

c) Rede Leste de Bancos de Alimentos de Minas Gerais;

d) Rede Metropolitana de Banco de Alimentos de São Paulo;

II - pelos seguintes representantes das organizações da sociedade civil:

a) Associação Prato Cheio;

b) Rede de Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul;

c) Ong Banco de Alimentos;

III - pela Administração Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc - Programa Mesa Brasil Sesc, como representante dos serviços sociais autônomos;

IV - pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, como representante de instituições públicas federais de pesquisa ou ensino;

V - representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea.

Art. 3º Os representantes das organizações da sociedade civil terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo seu término com a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, quando serão eleitos, por maioria simples, novos representantes de bancos de alimentos sob gestão das organizações da sociedade civil.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos serão presididas pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor é considerado serviço relevante e não ensejará remuneração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**PORATARIA Nº 313, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00211/2016/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.088936/2009-49, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 1095, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficiante de assistência social da Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Comunidade de Primavera, em razão do descumprimento do disposto no art. 2º, art. 3º, inciso VI, e art. 4º todos do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**PORATARIA Nº 314, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00207/2016/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 25000.058616/2010-81, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade Colibri Associação de Assistência ao Excepcional contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, que indeferiu o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, consubstanciada na Portaria SNAS nº 221, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial União de 31 de outubro de 2014, proferida nos autos do Processo nº 25000.058616/2010-81, por não atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PORATARIA CONJUNTA Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre desafetação de bens imóveis residenciais, alterando a destinação e autorizando alienação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;

Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;

Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;

Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010;

Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012; e

Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e a Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.701, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 17 de agosto de 2016, e considerando:

a. que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, vinte e cinco DAS-101.4, e quatro DAS-102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

b. a necessidade de observância dos limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, c/c o Decreto nº 7.236 de 19 de julho de 2010, e pelo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

c. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

d. que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condonárias;

e. que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

f. a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/DPIM nº 198/2009 e o DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

g. a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - Apartamento nº 217 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 51937, e vaga de garagem nº 107, sob a mesma matrícula;

II - Apartamento nº 317 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 51961, e vaga de garagem nº 111, sob a mesma matrícula;

III - Apartamento nº 423 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 51991, e vaga de garagem nº 118, sob a mesma matrícula;

IV - Apartamento nº 610 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52026, e vaga de garagem nº 45, sob a mesma matrícula;

V - Apartamento nº 616 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52032, e vaga de garagem nº 68, sob a mesma matrícula;

VI - Apartamento nº 617 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52033, e vaga de garagem nº 78, sob a mesma matrícula;

VII - Apartamento nº 618 do Bloco C da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52034, e vaga de garagem nº 55, sob a mesma matrícula;

VIII - Apartamento nº 101 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52900, e vaga de garagem nº 00, sob a matrícula nº 52791;

IX - Apartamento nº 110 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52909, e vaga de garagem nº 95, sob a matrícula nº 52886;

X - Apartamento nº 112 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52911, e vaga de garagem nº 98, sob a matrícula nº 52889;

XI - Apartamento nº 201 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52916, e vaga de garagem nº 87, sob a matrícula nº 52878;

XII - Apartamento nº 214 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52929, e vaga de garagem nº 2-A, sob a matrícula nº 52899;

XIII - Apartamento nº 304 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52935, e vaga de garagem nº 62, sob a matrícula nº 52848;

XIV - Apartamento nº 308 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52939, e vaga de garagem nº 57, sob a matrícula nº 52848;

XV - Apartamento nº 314 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52945, e vaga de garagem nº 71, sob a matrícula nº 52862;

XVI - Apartamento nº 315 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52946, e vaga de garagem nº 70, sob a matrícula nº 52861;

XVII - Apartamento nº 407 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52944, e vaga de garagem nº 41, sob a matrícula nº 52832;

XVIII - Apartamento nº 412 do Bloco D da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52959, e vaga de garagem nº 48, sob a matrícula nº 52839;